REGULAMENTO (CEE) Nº 2065/93 DA COMISSÃO

de 27 de Julho de 1993

que estabelece, para o tabaco da colheita de 1992, a produção efectiva, bem como os preços e os prémios a pagar em aplicação do regime de quantidades máximas garantidas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 727/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, que estabelece uma organização comum de mercado no sector do tabaco em rama (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 860/92 (2), e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 4º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2824/88 da Comissão, de 13 de Setembro de 1988, que prevê determinadas regras de execução do regime de quantidades máximas garantidas para o sector do tabaco e altera os Regulamento (CEE) nº 1076/78 e (CEE) nº 1726/70 (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2907/92 (4), e, nomeadamente, o seu artigo 1º e o nº 4 do seu artigo 2º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 727/70 prevê um regime de quantidades máximas garantidas; que este regime prevê, nomeadamente, que, no caso de superação das quantidades fixadas para uma variedade ou grupo de variedades, os respectivos preços e prémios sejam reduzidos mediante a aplicação do disposto no nº 5 do artigo 4º do mesmo regulamento;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2824/88 prevê que, em relação a cada colheita e antes de 31 de Julho do ano seguinte ao da colheita e para cada uma das variedades ou grupos de variedades de tabaco para que tenha sido fixada uma quantiade máxima garantida, a Comissão, nomeadamente com base nos dados comunicados pelos Estados-membros, estabeleça a quantidade efectivamente produzida; que, no caso de ser excedida, a cada excesso de 1 % da quantidade máxima garantida para uma variedade ou grupo de variedades corresponde a uma redução de 1 % dos respectivos preços de intervenção e prémios; que, neste caso, o preço de objectivo é diminuído de um montante igual ao montante de redução do prémio; que, em relação à colheita de 1992, as reduções não podem ser superiores a 23 %;

Considerando que os Regulamentos (CEE) nº 861/92 (5) e (CEE) nº 2062/92 do Conselho (6) fixam, nomeadamente para a colheita de 1992, respectivamente, as quantidades máximas garantidas de tabaco e os preços e prémios;

Considerando que, com base nos dados disponíveis, as quantidades efectivamente produzidas na colheita de 1992 são as a seguir indicadas; que, em consequência, os prémios relativos a essa colheita devem ser ajustados da forma a seguir indicada;

Considerando que, em conformidade com o nº 1 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1768/93 da Comissão, de 30 de Junho de 1993, que determina os preços, os prémios e os montantes suplementares fixados em ecus no sector do tabaco em rama e reduzidos em consequência dos realinhamentos monetários (7), estes preços devem ser divididos por 1,013088 quando o facto gerador da taxa de conversão agrícola intervém a partir de 1 de Julho de 1993; que é conveniente, por motivos de clareza, estabelecer esses preços recorrendo ou não à aplicação do coeficiente redutor;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão do tabaco,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. Em relação à colheita de 1992, a produção efectiva de cada uma das variedades ou grupos de variedades de tabaco e a superação das quantidades máximas garantidas fixadas pelo Regulamento (CEE) nº 861/92 são indicadas no anexo I do presente regulamento.

2. Em relação à colheita de 1992, os preços de objectivo e de intervenção e os montantes do prémio concedido aos compradores de tabaco em folha referidos nos artigos 2º e 3º do Regulamento (CEE) nº 727/70, bem como os preços de intervenção derivados do tabaco embalado referidos no artigo 6º do mesmo regulamento, a pagar em aplicação do regime de quantidades máximas garantidas, são indicados na anexo II do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

(1) JO nº L 94 de 28. 4. 1970, p. 1.
(2) JO nº L 91 de 7. 4. 1992, p. 1.
(3) JO nº L 254 de 14. 9. 1988, p. 9.
(4) JO nº L 291 de 7. 10. 1992, p. 6.
(5) JO nº L 91 de 7. 4. 1992, p. 2.
(6) JO nº L 215 de 30. 7. 1992, p. 22.
(7) JO nº L 162 de 3. 7. 1993, p. 8.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de Julho de 1993.

Pela Comissão
René STEICHEN
Membro da Comissão

ANEXO I

Quantidades máximas garantidas, por variedades e grupo de variedades, produção efectiva e superação das quantidades máximas garantidas para os tabacos da colheita de 1992 (tabaco em folha)

Grupos e variedades (Número de ordem)	Quantidades máximas garantidas (toneladas)	Produção efectiva (toneladas)	Superação das quantidades máximas garantidas (%)
GRUPO I			
3 Virgin D	14 050	8 242	—
7 Bright	46 750	53 506	14,45
31 Virginia E	20 000	30 158	50,79
33 Virginia P	4 500	3 584	—
17 Basmas	30 000	23 053	—
18 Katerini	23 000	18 261	—
26 Virginia EL	17 000	71 526	320,74
Total	155 300	208 330	
GRUPO II			
2 Badischer Burley:			
— para a zona A	11 200	9 403	—
— para a zona B	4 300	6 049	40,67
8 Burley I	46 750	40 669	—
9 Maryland	3 500	3 390	—
25 Burley EL	11 000	13 127	19,34
28 Burley fermentado	22 000	6 670	—
32 Burley E		6 681	
34 Burley P	2 500	752	—
Total	101 250	86 741	
GRUPO III			
1 Badischer Geudertheimer	5 050	3 756	—
4 Paraguay:			
— para a zona A	16 000	11 760	—
— para a zona B	2 700	9 077	236,19
— para a zona C	2 000	1 413	—
5 Nijkerk	1 500	170	—
6 Misionero		41	
27 Santa Fé			
29 Havanna E		465	
10 Kentucky	8 500	6 503	—
16 Round Tip	200	44	—
30 Round Scafati		21	
Total	35 950	33 250	
GRUPO IV			
13 Xanti-Yakà	20 000	4 622	—
14 Perustitza		5 303	
15 Erzegovina		2 036	
19 Kaba Koulak clássico	30 000	13 226	—
20 Kaba Koulak não clássico		1 304	
21 Myrodata Agrinion		5 088	
22 Zychnomyrodata			
Total	50 000	31 579	
GRUPO V			
11 a) Forchheimer Havanna II c	21 000	3 321	—
b) Nostrano del Brenta		7	
c) Resistente 142			
d) Gojano			
e) Hybrides de Badischer Geudertheimer		17 207	
12 Beneventano			
23 Tsebelia	26 500	19 015	5,66
24 Mavra		8 986	
Total	47 500	48 536	

ANEXO II

Preços de objectivo, preços de intervenção, prémios e preços de intervenção derivados para o tabaco da colheita de 1992, em aplicação do regime de quantidades máximas garantidas

A. Preços e prémios aplicáveis às operações em relação às quais o facto gerador ocorreu antes de 1 de Julho de 1993:

(em ecus/kg)

Número de ordem	Variedades	Preços de objectivo	Preços de intervenção	Montante do prémio	Preços de intervenção derivados
1	Badischer Geudertheimer, Pereg, Korso	3,637	3,091	2,530	4,636
2	Badischer Burley E e seus híbridos:				
	— para a zona A	4,504	3,829	2,956	5,417
	— para a zona B	3,824	2,948	2,276	4,369
3	Virgin D e seus híbridos	4,618	3,925	2,922	5,171
4	Paraguay e seus híbridos:				
	— para a zona A	3,394	2,885	2,348	—
	— para a zona B	2,483	1,933	1,573	—
	— para a zona C	3,394	2,885	2,348	—
5	Nijkerk	3,351	2,849	2,128	—
6	a) Misionero e seus híbridos b) Rio Grande e seus híbridos	3,123	2,654	2,155	—
7	Bright	3,719	2,970	2,113	4,213
8	Burley I	2,474	2,102	1,748	3,202
9	Maryland	3,307	2,811	1,872	4,007
10	a) Kentucky e seus híbridos b) Moro di Cori c) Salento	2,791	2,373	1,902	3,341
11	a) Forchheimer Havanna II c b) Nostrano del Brenta c) Resistente 142 d) Gojano e) Híbridos de Badischer Geudertheimer	2,351	1,763 (1)	1,658	2,957 (1)
12	a) Beneventano b) Brasile Selvaggio e variedades similares	1,270	1,079	0,935	1,825
13	Xanti-Yakà	3,056	2,598	2,251	4,324
14	a) Perustitza	2,893	2,459	2,142	3,737
	b) Samsun			2,085	3,761
15	Erzegovina e variedades similares	2,599	2,209	1,930	3,371
16	a) Round Tip b) Scafati c) Sumatra I	13,816	11,744	8,345	18,731
17	Basmas	6,080	5,168	3,067	6,902
18	Katerini e variedades similares	5,064	4,305	2,729	6,185
19	a) Kaba Koulak clássico b) Elassona	3,774	3,208	1,950	4,687

(em ecus/kg)

Número de ordem	Variedades	Preços de objectivo	Preços de intervenção	Montante do prémio	Preços de intervenção derivados
20	a) Kaba Koulak não clássico b) Myrodata Smyrne, Trapezous e Phi I	2,843	2,417	1,335	3,799
21	Myrodata d'Agrinion	3,752	3,189	1,970	4,608
22	Zichnomyrodata	3,898	3,313	2,078	4,805
23	Tsebelia	2,263	1,681 (1)	1,818	2,973 (1)
24	Mavra	2,225	1,641 (1)	1,487	2,928 (1)
25	Burley EL	1,963	1,547	1,212	2,568
26	Virginia EL	2,893	2,338	2,272	3,456
27	Santa Fé	1,381	1,174	0,300	2,031
28	Burley fermentado	2,236	1,901	0,929	2,918
29	Havanna E	2,873	2,442	1,949	3,627
30	Round Scafati	7,529	6,400	5,134	11,408
31	Virginia E	3,744	2,783	1,701	4,075
32	Burley E	2,960	2,516	1,717	3,782
33	Virginia P	4,256	3,617	2,350	4,944
34	Burley P	3,067	2,607	1,717	3,890

B. Preços e prémios aplicáveis às operações em relação às quais o facto gerador ocorre a partir de 1 de Julho de 1993

(em ecus/kg)

Número de ordem	Variedades	Preços de objectivo	Preços de intervenção	Montante do prémio	Preços de intervenção derivados
1	Badischer Geudertheimer, Pereg, Korso	3,590	3,051	2,497	4,576
2	Badischer Burley E e seus híbridos :				
	— para a zona A	4,446	3,780	2,918	5,347
	— para a zona B	3,775	2,910	2,247	4,313
3	Virgin D e seus híbridos	4,558	3,874	2,884	5,104
4	Paraguay e seus híbridos :				
	— para a zona A	3,350	2,848	2,318	—
	— para a zona B	2,451	1,908	1,553	—
	— para a zona C	3,350	2,848	2,318	—
5	Nijkerk	3,308	2,812	2,101	—
6	a) Misionero e seus híbridos b) Rio Grande e seus híbridos	3,083	2,620	2,127	—
7	Bright	3,671	2,932	2,086	4,159
8	Burley I	2,442	2,075	1,725	3,161
9	Maryland	3,264	2,775	1,848	3,955
10	a) Kentucky e seus híbridos b) Moro di Cori c) Salento	2,755	2,342	1,877	3,298

(em ecus/kg)

Número de ordem	Variedades	Preços de objectivo	Preços de intervenção	Montante do prémio	Preços de intervenção derivados
11	a) Forchheimer Havanna II c b) Nostrano del Brenta c) Resistente 142 d) Gojano e) Hybrides de Badischer Geudertheimer	2,321	1,740 (1)	1,637	2,919 (1)
12	a) Beneventano b) Brasile Selvaggio e variedades similares	1,254	1,065	0,923	1,801
13	Xanti-Yakà	3,017	2,564	2,222	4,268
14	a) Perustitza b) Samsun	2,856	2,427	2,114 2,058	3,689 3,712
15	Erzegovina e variedades similares	2,565	2,180	1,905	3,327
16	a) Round Tip b) Scafati c) Sumatra I	13,638	11,592	8,237	18,489
17	Basmas	6,001	5,101	3,027	6,813
18	Katerini e variedades similares	4,999	4,249	2,694	6,105
19	a) Kaba Koulak clássico b) Elassona	3,725	3,167	1,925	4,626
20	a) Kaba Kouulak não clássico b) Myrodata Smyrne, Trapezous e Phi I	2,806	2,386	1,318	3,750
21	Myrodata d'Agrinion	3,704	3,148	1,945	4,548
22	Zichnomyrodata	3,848	3,270	2,051	4,743
23	Tsebelia	2,234	1,659 (1)	1,795	2,935 (1)
24	Mavra	2,196	1,620 (1)	1,468	2,890 (1)
25	Burley EL	1,938	1,527	1,196	2,535
26	Virginia EL	2,856	2,308	2,243	3,411
27	Santa Fé	1,363	1,159	0,296	2,005
28	Burley fermentado	2,207	1,876	0,917	2,880
29	Havanna E	2,836	2,410	1,924	3,580
30	Round Scafati	7,432	6,317	5,068	11,261
31	Virginia E	3,696	2,747	1,679	4,022
32	Burley E	2,922	2,483	1,695	3,733
33	Virginia P	4,201	3,570	2,320	4,880
34	Burley P	3,027	2,573	1,695	3,840

(1) Tendo em conta a aplicação do artigo 13º do Regulamento (CEE) nº 727/70.

Nota : Estes preços e prémios têm em conta a aplicação do nº 1 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1768/93 (JO nº L 162 de 3. 7. 1993, p. 8).